



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS



CONTRATO Nº. 091/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SOELI ANDRADE RONNAU**, brasileira, portadora do RG nº. 1218072-6 SSP/MT e CPF nº 977.955.341-04 residente e domiciliada na Rua Dona Alvina nº 1077 neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 467/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **Professor** na folha do Ensino Fundamental 60% FUNDEB junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação objeto deste termo terá vigência a partir de 10 de junho de 2014 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R\$ 1.382,82 (Um mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 9.264,89 (Nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos pertinentes: INSS e IRRF.



Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade da Contratante:
 - a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.
 - b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;
2. São responsabilidades do Contratado (a):
 - a) prestar serviços na forma ajustada;
 - b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;
 - c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;
 - d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;
 - e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.
 - f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;
 - g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superiores hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindido de pleno direito o presente contrato com advento do seu termo final sem a necessidade de notificação prévia.
2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014 realizado em 11 de maio de 2014.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
 - b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
 - c) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;
 - d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
 - e) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.
2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.



Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias para despesa de pessoal.

(291) 07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de junho de 2014.

Moacir Pinheiro Piovesan

Contratante

Soeli Andrade Ronnau

Contratada

Testemunhas

Flavia Ferreira Muniz

CPF: 056.209.356-71

Elizabete Marta K. Lopes

CPF: 535.759.541-00